



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 08430.019181/2018-27

1. DO OBJETO

*Contratação de empresa para **elaboração de projeto de reforma de partes do 1º e 2º pavimentos do prédio da Av. Paraná nº 991, em Porto Alegre/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:***

Item	Descrição/Especificação	Valor máximo (R\$)
1	<i>Elaboração de projeto de reforma de partes do 1º e 2º pavimentos do prédio da Av. Paraná nº 991, em Porto Alegre/RS – 683,50 m².</i>	27.700,00*

(*) – Estimativa de preço baseada em consultas de mercado, vide processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O projeto básico de uma licitação pode ser elaborado pelo próprio órgão. No caso de o órgão não dispor de corpo técnico especializado, este deve fazer uma licitação específica para contratar empresa para este fim. No presente caso, a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul dispõe de um Grupo Técnico em Edificações (GTED), todavia, com reduzido efetivo, incapaz de dar conta da enorme demanda de projetos de construção e reforma, seja desta sede policial como das treze unidades descentralizadas a esta vinculadas, para o que se faz necessária a presente contratação.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a elaboração de projetos completos e detalhados, a serem produzidos em fase anterior à licitação da obra. Esta medida visa a evitar alterações posteriores e, conseqüentemente, aditivos ao contrato. Projetos bem elaborados permitem uma melhor discriminação e quantificação do objeto, um orçamento com maior precisão e um cronograma mais realista.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado é do tipo não-continuado e enquadra-se na classificação de serviços de engenharia/arquitetura, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. RELATÓRIO DE VISTORIA - Deverá ser feito, primeiramente, um levantamento das atuais condições dos pavimentos, que ficará consignado na forma de um “Relatório de Vistoria”, ilustrado com fotografias, versando sobre:

- Estruturas de concreto e alvenarias de vedação; revestimentos de pisos, paredes e tetos; esquadrias de portas e janelas; vidros; grades; etc.
- Levantamento das instalações hidráulicas e sanitárias dos pavimentos; condições em que se encontram as louças (pias, cubas, colunas, vasos sanitários, mictórios), bancadas, metais sanitários (válvulas, sifões, registros, chuveiros), registros, caixas de inspeção, etc.
- Levantamento das instalações elétricas dos pavimentos; sistema de aterramento, quadro geral de baixa tensão e suas respectivas seccionadoras, quadros de distribuição parcial, chaves disjuntoras, barramentos, eletrocalhas, caixas de passagem, pontos de luz e força, etc.
- Levantamento das instalações de telefonia dos pavimentos.

Este levantamento preliminar terá por objetivo traçar as diretrizes dos projetos subsequentes, identificando os itens que precisarão ser restaurados e, principalmente, justificando a demolição/substituição dos elementos considerados inaproveitáveis. Área de intervenção: 683,50 m².

4.1.2. PROJETO DE LEIAUTE – A partir do programa de necessidades, que será fornecido pela Contratante, deverão ser elaboradas pranchas de desenho para cada pavimento, com definição de paredes, divisórias, portas, pisos, forros, materiais, cores e mobiliário padronizado, a fim de tornar os ambientes e a infraestrutura adequados para utilização. Estão previstas áreas de: escritórios, salas de reunião, copas, áreas de serviço, depósitos, áreas de circulação, banheiros e alojamentos. O projeto de leiaute deverá, ainda, detalhar as alvenarias a serem construídas e demolidas. O mobiliário a ser considerado será aquele constante em catálogo oficial, que será fornecido pela Contratante. Área de intervenção: 683,50 m².

4.1.3. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – De acordo com o levantamento no local e o projeto de leiaute, deverá ser avaliada a possibilidade de aproveitamento das instalações ora existentes, elaborando-se projeto que garanta os acréscimos referentes a tomadas (gerais, especiais, estabilizadas), iluminação, sistema de aterramento, sistema de “no-break”. Com a inclusão dos novos pontos de consumo, deverá ser recalculada a demanda total do edifício, verificando-se a compatibilidade desta com as condições e capacidades hoje existentes, detalhando-se as modificações necessárias. Área de intervenção: 683,50 m².

- 4.1.4. PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS** – De acordo com o levantamento no local e o projeto de leiaute, deverá ser avaliada a possibilidade de aproveitamento das instalações ora existentes, para sua recolocação em uso, bem como deverão ser projetadas as ampliações que se fizerem necessárias para reforma dos banheiros, copas e áreas de serviço. Área de intervenção: 50,90 m2.
- 4.1.5. PROJETO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO** - De acordo com o levantamento no local e o projeto de leiaute, deverá ser elaborado projeto para rede de dados e telefonia, calculado de forma a atender os pavimentos, especificando-se os tipos de materiais a serem utilizados. Nele serão especificados e definidos todos os componentes da rede, tais como: cabeamento horizontal, calhas, armários e racks, cabeamento backbone, sala de equipamentos, tomadas, plugs, proteção dos equipamentos, etc. Área de intervenção: 292,80 m2. OBSERVAÇÃO: O projeto de rede de cabeamento estruturado compreenderá apenas a parte anterior do 1º pavimento (292,80 m2). A parte anterior do 2º pavimento será destinada a uma área de treinamento tático, sem a necessidade de pontos de rede.
- 4.1.6. PROJETO DE PPCI** – De acordo com o levantamento no local e o projeto de leiaute deverá ser elaborado um projeto de readequação das instalações ora existentes, que relacione todas as alterações que se fizerem necessárias para adequar a área de intervenção a um futuro Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) para todo o edifício. Deverão ser identificados os equipamentos que poderão ser aproveitados, bem como os que deverão ser substituídos. Área de intervenção: 706,10 m2. OBSERVAÇÃO: O PPCI do edifício não faz parte do presente objeto e será elaborado em outra ocasião.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER PRODUZIDA

Além do Relatório de Vistoria, deverão ser produzidos documentos técnicos que reúnam todas as informações referentes aos projetos, visando sua perfeita execução, compreendendo:

- 4.2.1. Plantas:** descrevendo completamente os serviços a serem executados, incluindo tabela de áreas.
- 4.2.2. Caderno de Encargos (ou Memorial Descritivo):** contendo descrição detalhada de todos serviços e materiais a serem empregados, segundo decomposição topológica.
- 4.2.3. Planilha Orçamentária:** compreendendo todos os itens da obra, com as respectivas quantidades, preços unitários de material, preços unitários de mão-de-obra, preços totais e códigos SINAPI utilizados para a orçamentação.
- 4.2.4. Cronograma:** relacionando as principais fases da obra e os respectivos valores e prazos de execução.
- 4.2.5. Relação de Mobiliário:** contendo uma listagem dos móveis a serem adquiridos, segundo decomposição topológica, com as respectivas quantidades.

OBSERVAÇÕES: A Contratante possui plantas dos pavimentos em questão, em arquivo digital, formato DWG, que serão disponibilizadas à Contratada. O mobiliário a ser considerado será aquele constante em catálogo oficial da Polícia Federal, que será fornecido pela Contratante.

4.3. DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

Ficará a cargo da Contratada a organização da documentação, gerenciamento das informações e análise técnica de todos os projetos, objetivando a perfeita compatibilização dos mesmos.

4.4. DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE

Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade.

Em etapas, todos os serviços executados deverão ser submetidos à Contratante, a fim de que sejam, em tempo, providenciadas as alterações que se fizerem necessárias. Para cada documento produzido (Relatório de Vistoria, Plantas, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma, Relação de Mobiliário) deverão ser apresentados, pelo menos, duas (2) versões parciais, em vias impressas e digitais, que deverão ser formalmente aprovadas pela Contratada, antes da apresentação da versão final.

A elaboração dos projetos, além de observar as características e condições do local de execução dos serviços ou obra e seu impacto ambiental, terá de considerar os seguintes requisitos:

- 4.4.1.** segurança;
- 4.4.2.** funcionalidade e adequação ao interesse público;
- 4.4.3.** possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- 4.4.4.** facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;
- 4.4.5.** adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- 4.4.6.** infraestrutura de acesso;
- 4.4.7.** aspectos relativos à insolação, iluminação e ventilação;
- 4.4.8.** acessibilidade;
- 4.4.9.** preços de mercado, respeitados os preços do sistema SINAPI;
- 4.4.10.** sustentabilidade ambiental, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010, ficando por conta da Contratada o recolhimento das respectivas taxas. O mesmo vale para os serviços de vistoria (Relatório de Vistoria) e orçamentação (Planilha Orçamentária).

Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais/distritais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.

Os projetos deverão atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme Lei nº 4.150/62. A substituição de norma da ABNT por norma estrangeira somente poderá ser procedida mediante justificativa e após o expresso consentimento da Contratante. Somente no caso de inexistência de norma brasileira específica, poderá ser adotada norma estrangeira.

O orçamento deverá respeitar os preços do sistema SINAPI, da Caixa Econômica Federal, conforme Decreto nº 7.983/13. Os itens que não constarem no sistema SINAPI deverão ser orçados a partir de outras referências públicas. Os itens que nem assim puderem ser estimados deverão ser orçados mediante cotações de mercado, para os quais deverão ser juntadas ao menos três (3) cotações.

4.6. DA UTILIZAÇÃO DOS PROJETOS

Uma vez recebidos os documentos (Relatório de Vistoria, Plantas, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma, Relação de Mobiliário), a Contratada reserva-se no direito de utilizá-los como bem entender, seja de forma integral, parcial, ou mesmo não os utilizar.

4.7. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Se houver necessidade, o responsável pela autoria dos projetos deverá providenciar o alvará de construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

Mesmo que o encaminhamento para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do projeto não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

A Contratada deverá produzir, a suas próprias expensas, os jogos de plantas, bem com outros documentos que se fizerem necessários para este fim.

4.8. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A Contratada ficará para todo sempre corresponsável pelo sigilo das informações a que, direta ou indiretamente, tiver acesso e, principalmente, dos detalhes relativos aos pontos críticos de segurança da edificação (acessos, galerias subterrâneas, carceragem, central de processamento de dados, central telefônica, central de transmissão de dados, dutos de ar condicionado, quadros de luz, dados, telefonia, etc). Os arquivos relativos a este projeto deverão ser guardados de forma especial, ressaltados tanto física como eletronicamente, com acesso restrito a pessoal selecionado e bem instruído sobre sua responsabilidade individual e coletiva. Os rascunhos deverão ser destruídos.

Cuidados especiais também deverão ser tomados no encaminhamento dos projetos para aprovação junto aos órgãos públicos e concessionárias, quando os mesmos deverão ser entregues em envelopes lacrados, constando a inscrição “CONFIDENCIAL”, encaminhados por meio de documento explicativo. Maiores informações poderão ser oportunamente fornecidas pela Contratante.

4.9. DAS PLACAS DE OBRA

Será de responsabilidade da Contratada providenciar a confecção e a afixação das placas de obra dos projetistas, em local visível da obra, de acordo com as exigências do CREA ou CAU local.

4.10. DO CRONOGRAMA

O prazo para a apresentação dos trabalhos será de sessenta (60) dias corridos a partir da assinatura do contrato. Os prazos para as apresentações parciais dos serviços estão definidos conforme cronograma a seguir. OBSERVAÇÃO: Pequenas alterações poderão ser feitas neste cronograma, a fim de adequá-lo aos sábados, domingos e feriados.

DIA	ATIVIDADE (RESPONSÁVEL)
01º	Início dos trabalhos (Contratada)
15º	Apresentação da 1ª versão do Relatório de Vistoria e Projeto de Leiaute (Contratada)
20º	Devolução da 1ª versão do Relatório de Vistoria e Projeto de Leiaute (Contratante)
21º	Liberação da 1ª Parcela (10%) (Contratante)
40º	Apresentação da 1ª versão dos projetos complementares (Contratada)
45º	Devolução da 1ª versão dos projetos complementares (Contratante)
46º	Liberação da 2ª Parcela (40%) (Contratante)
60º	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DEFINITIVA (Contratada)
65º	Verificação da documentação definitiva (Contratante)
66º	Protocolo dos projetos nos órgãos competentes, se for necessária aprovação (Contratada)
67º	Liberação da 3ª Parcela (50%) (Contratante)

4.11. DAS LIBERAÇÕES DAS PARCELAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão procedidos em três (3) parcelas, nas frações de 10%, 40% e 50% do valor do contrato, a serem liberadas após a respectiva liberação pela Fiscalização, com os prazos mínimos apresentados no cronograma constante no item anterior. No caso da não aprovação dos serviços por parte da Fiscalização, as liberações serão retidas até o devido atendimento das exigências.

4.12. DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre Contratada e Contratante deverão ser efetuadas por meio de ofício ou comunicação eletrônica, com o respectivo registro de recebimento. As reuniões realizadas deverão ser registradas em ata.

4.13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta comercial deverá ser encaminhada à Contratante, podendo ser utilizado correio eletrônico, onde deverá constar o aceite das condições ora propostas e uma planilha de orçamento, no seguinte formato.

PROJETOS DE REFORMA DE PARTES DO 1º e 2º PAVIMENTOS DO PRÉDIO DA AV. PARANÁ N.991, EM PORTO ALEGRE/RS.		
ÁREA: 683,50 M ²		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	RELATÓRIO DE VISTORIA	
2	PROJETO DE LEIAUTE	
3	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
4	PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIA	
5	PROJETO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	
6	PROJETO DE PPCI	
TOTAL:		

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Áreas de Intervenção: (Vide croqui anexo, intitulado “ÁREAS DE INTERVENÇÃO”).

- 1º Pavimento: 367,20 m² (área anterior, hall dos elevadores e banheiros)
- 2º Pavimento: 316,30 m² (área anterior e hall dos elevadores)

Total: 683,50 m²

A reforma ora proposta visa a revitalizar partes do 1º e 2º pavimento, da seguinte forma:

5.1.1. A parte da frente do 2º pavimento (atual área de depósito) deverá ser readequada a fim de receber uma área de treinamento tático, de forma a unificar em um mesmo andar as instalações daquele grupo.

5.1.2. A área assim liberada, parte da frente do 1º pavimento (atual área de treinamento tático), será então readequada, a fim de receber outros setores desta Superintendência Regional.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Atendimento às necessidades da Contratante, conforme especificado no Item 4.4.

6.1.2. Atendimento às normas técnicas brasileiras (ou, excepcionalmente, estrangeiras), conforme especificado no Item 4.5;

6.1.3. Alinhamento aos preços do sistema SINAPI (ou, excepcionalmente, a outras referências públicas), conforme especificado no Item 4.5.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação serão aqueles já detalhados no Capítulo 4 deste documento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Fiscalização do serviço ficará a cargo do Grupo Técnico de Edificações (GTED) da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

8.2. As comunicações entre as partes se darão conforme definido no Item 4.12.

8.3. Os critérios de medição e pagamento serão aqueles definidos no Item 6.1.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de forma que:

9.1.1. Para cada documento produzido (Relatório de Vistoria, Plantas, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma, Relação de Mobiliário) deverão ser apresentados, pelo menos, duas (2) versões parciais, em vias impressas e digitais, que deverão ser formalmente aprovadas pela Contratada, antes da apresentação da versão final.

9.1.2. A versão final dos documentos (Relatório de Vistoria, Plantas, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma, Relação de Mobiliário) deverá ser apresentada em pasta própria, contendo, pelo menos, uma via impressa de cada documento e uma mídia óptica, contendo as versões digitais dos documentos.

9.1.3. Se houver necessidade, a Contratada deverá produzir, a suas próprias expensas, os jogos de plantas, bem com outros documentos que se fizerem necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 60 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, e seguirá o cronograma descrito no Item 4.10.

11. DA VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3235-9079.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.15.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

13.16. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

13.16.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada

parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.16.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo 90% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

14.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

14.2.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.17.1. Acompanhamento das visitas da Contratada ao local da obra;

16.17.2. Acompanhamento da evolução dos trabalhos e projetos;

16.17.3. Acompanhamento da aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias (se necessária essa aprovação).

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de um (1) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (5) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre/RS, 09 de novembro de 2018.

CARLOS ANDRÉ XAVIER VILLELA
Perito Criminal Federal – Primeira Classe
Resp. pelo GTED/SELOG/SR/PF/RS